



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº 209/2017 – SPDOC/CC nº 30501/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo funcionários da CIRETRAN de Barueri, no que consiste na cobrança indevida de valores, com intuito de facilitar serviços de despachantes e autoescolas.

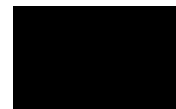
Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 024/2018

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

I. DA SÍNTESE

Trata o presente de apuração dos fatos narrados em carta denúncia de fls. 04/06.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Constou da peça vestibular, que no ano de 2013 todos os serviços prestados junto à CIRETRAN de Barueri continham valores adicionais para serem realizados.

Destaca-se da delação: “... **TUDO É COBRADO**, e a dificuldade de se obter algum serviço e muito difícil, **DIFERENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS POUPA-TEMPO**, se você quiser fazer algum serviço relacionado ao seu veículo ou mesmo referente a sua habilitação, se não recorrer a serviços de Despachantes/Auto-Escola, e não pagar serviços/taxas extras...além de pagar o serviço desses profissionais (despachantes), tem uma longa e árdua caminhada, demora, e exigências absurdas...”; “... **CRIA-SE DIFICULDADES PARA VENDER FACILIDADES...**; “... O esquema funciona tudo na base pagamentos de taxas extras, para funcionários, tanto do Detran (em especial escrituraria [REDACTED]), e para o Sr. [REDACTED] que cobra tudo, tudo mesmo, como os da Prefeitura (amigo dos amigos)...”.

II. DA INSTRUÇÃO

Considerando que a denúncia em tela seguiu desprovida de maiores informações, entendeu-se salutar o levantamento de emissões de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e Exclusão de Pontuação, realizadas naquele período junto a CIRETRAN em questão, bem como realização de diligência investigativa.

Durante diligência realizada em 06/09/2013, nas dependências da CIRETRAN de Barueri, foram apreendidos Prontuários de Processos Administrativos e Prontuários de Veículos, que posteriormente foram encaminhados para análise técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ressalta-se que 1210 (um mil e duzentos e dez) prontuários de CNHs e 20 (vinte) prontuários de veículos automotores não foram localizados no momento da diligência, ficando o dirigente da Unidade de Trânsito à época, Dr. [REDACTED] Delegado de Polícia, responsável por apresentar tais documentos ou justificar suas ausências. (fls. 77)

Convém consignar, que parte dos prontuários de veículos, em data posterior, foram localizados e encaminhados a esta Corregedoria; no que tange aos prontuários de habilitações, estes não foram encontrados. (fls. 172/173)

Os Centros de Formação de Condutores [REDACTED] também foram fiscalizados, sendo suas irregularidades apuradas em Processos Administrativos instaurados e em instruídos naquela Autarquia.

As análises técnicas dos documentos apreendidos trouxeram a baila diversas irregularidades, que serão discorridas em momento oportuno. (fls. 154/156; 162/168; 207/208)

Dando continuidade na instrução processual, alguns servidores tiveram suas declarações reduzidas a termo, senão vejamos:

Em termos de declarações de fls. 231/233, [REDACTED] relatou que : “... é Oficial Administrativa concursada do DETRAN desde 1990, tendo trabalhado a principio na CIRETRAN de Osasco e posteriormente e até a presente data na CIRETRAN de Barueri...”; “... informada quando a demanda do presente expediente, dado-lhe ciência do teor, a declarante a principio ratifica suas declarações que já se encontram acostadas aos autos às fls. 43/45...”; “... indagada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

sobre o porque da demanda a despachantes ser feita no mesmo dia e a de cidadãos seguirem o curso normal de documentos expedidos em até cinco dias, esclareceu que esse era o procedimento adotado na gestão dos policiais, por determinação destes, desde que passou a trabalhar naquela Unidade, priorizando a documentação de despachantes para o mesmo dia da solicitação...”; “... indagada se atualmente esses critérios para despachantes são os mesmos, respondeu afirmativamente, esclarecendo que atualmente há um funcionário para o processamento de retaguarda, tanto para despachante, quanto para os demais cidadãos...”; “... indagada quem seria o funcionário responsável no CRV pela retaguarda aos despachantes, respondeu ser o Senhor [REDACTED] funcionário MUNICIPAL...”; “... indagada quais as funções exercidas no setor de CRV antes de assumir suas atuais funções, respondeu que era a de cadastrar os documentos, tanto de particular quanto de despachantes...”; “... que os documentos já subiam para a retaguarda, à época, já conferidos pelo atendimento, sendo que atualmente os mesmos passaram a ser conferidos pela retaguarda...”; “... indagada se a CIRETRAN faz vistorias naquela Unidade, respondeu afirmativamente, esclarecendo que a vistoria é realizada na parte de traz da Unidade...”; “... indagada se há obrigatoriedade da realização de laudos em ECVs, respondeu negativamente, sendo obrigatório somente quando da dificuldade de se obter os dados do veículo visualmente...”; “... esclarece que segundo sabe, atualmente os laudos expedidos por ECVs são obrigatórios, não sabendo quem determinou que assim fosse feito, acreditando ser determinação superior a administração da Unidade...”; “... indagado se conhece a pessoa conhecida por [REDACTED] respondeu afirmativamente, esclarecendo que o mesmo é Escrivão de Polícia e trabalhava naquela Unidade respondendo aos ofícios judiciais e fazendo os ofícios para liberação de veículos, tendo trabalhado naquela Unidade até meados deste ano...”; “... indagada se tem senhas próprias para uso naquela Unidade, respondeu afirmativamente, esclarecendo serem [REDACTED] (cadastro de veículos),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

DC20686933 (cadastro de multas), [REDACTED] (emissão de licenciamento)...”; “... indagada se em algum momento chegou a utilizar-se de senhas de encarregados ou diretor para qualquer prática naquela Unidade, respondeu negativamente...” (g.n)

Já a Oficial Administrativo, [REDACTED]

[REDACTED] às fls. 235/237, informou: “... que, é Oficial Administrativa concursada do DETRAN desde 2009, tendo sempre trabalhado na CIRETRAN de Barueri...”; “...que a principio trabalhou no setor de CNH, onde fazia a emissão de renovações CNHs e atendimento ao público, estando atualmente no setor de CRV, onde chegou a fazer a emissão de licenciamento e a liberação de veículos (após a saída do Escrivão MASSAyuki)...”; “... indagada sobre o porque da demanda a despachantes ser feita no mesmo dia e a de cidadãos seguirem o curso normal de documentos expedidos em até cinco dias, esclareceu que na época os documentos apresentados pelos despachantes eram encaminhados a declarante, que os processava assim que aportavam e que, os documentos apresentados pelos cidadãos junto ao protocolo somente eram encaminhados a retaguarda no final do expediente, sendo que os mesmos só seriam processados no dia seguinte, concomitante aos documentos que eram apresentados pelos despachantes...”; “...indagada quem procedia a conferencia da documentação apresentada pelos despachantes antes dos mesmos serem processados, respondeu ser a mesma quem procedia a conferência, mas que a documentação apresentada era de simples conferência...”; “... indagada se tem senhas próprias para uso naquela Unidade, respondeu afirmativamente, esclarecendo serem a [REDACTED] (pesquisas) [REDACTED] (cadastro de veículos), [REDACTED] (cadastro de multas), [REDACTED] (emissão de licenciamentos), [REDACTED] (atualização de cadastro) e [REDACTED] (emissão de habilitação)...”; “... indagada se em algum momento chegou a utilizar-se de senhas de encarregados ou diretor para qualquer prática naquela unidade, respondeu negativamente...” (g.n)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

O Encarregado de Serviços FRANCISCO CARLOS MENDES às fls. 241, relatou que: “... que desde 1987 cadastra e emite documentos de CRV...”; “... que não cabe ao declarante conferir a documentação, atribuição essa do Sr. [REDACTED] à época e a encarregada do setor era a Sra. [REDACTED] e o como Diretor da Unidade o Sr. [REDACTED] e como encarregado o Sr. [REDACTED].”; “... Informa o declarante em relação aos documentos, os despachantes e particular davam entrada no protocolo e no seguimento subiam para o conferente que na época dos fatos era o Sr. [REDACTED] após os são entregues ao declarante para o cadastro e emissão do CRV...”; “... Que não cabe ao declarante verificar se a documentação está correta ou não (se tem laudo, vistoria, multa de averbação e etc.)...”; “... Indagado se possui senha PRODESP, respondeu que sim desde 1990 a mesma sendo, [REDACTED] e DL20668089...”; “... que não empresta, somente o declarante faz uso dela...” (g.n)

Destaca-se do termo de declarações do Oficial Administrativo [REDACTED] (Fls. 279): “... Perguntado qual o período em que estava trabalhando na CIRETRAN de Barueri, o Declarante informou: de 12/2010 a 02/2012...”; “... Perguntado se havia presenciado nesse período cobrança de valores indevidos para prestar serviços aos Despachantes, o mesmo informou que em momento algum presenciou esse tipo de atitude, visto que era encarregado da CIRETRAN...”; “... informa que se trata de uma Unidade de médio porte o que facilitava a fiscalização, não havendo acúmulo de serviço, não tendo motivos para receber qualquer valor indevido...”; “... Perguntado se possuía senha em seu nome respondeu negativamente...” (g.n)

Em termos de declarações de fls. 280, a funcionária pública municipal [REDACTED], retratou: “... Que sempre exerceu a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

função de Digitadora na CIRETRAN de Osasco (POUPATEMPO) há mais de 15 (quinze) anos...”; “... Perguntada se possui senha em seu nome: respondeu que possui o código [REDACTED] (atual) e anteriormente o [REDACTED] (que foi cancelado automaticamente pelo sistema por falta de uso (100 dias) em decorrência da licença maternidade da Declarante)...”; “... Que nunca trabalhou na CIRETRAN de Barueri...”; “... Que sobre o prontuário de transferência do veículo de placas [REDACTED] explicou que apenas emitiu o DUT na CIRETRAN de Osasco, município para o qual o veículo foi transferido...” (g.n)

As servidoras, [REDACTED]
[REDACTED], também foram ouvidas durante a instrução da Apuração Preliminar nº 147569-0/2013, instaurada pelo DETRAN-SP e apresentaram a mesma versão dos fatos. (fls. 37/69)

Convém consignar que os servidores [REDACTED]
[REDACTED] tiveram suas declarações reduzidas a termos nos autos supramencionados, das quais se sobressai:

1. [REDACTED] (s. 50/51): “... que sou funcionária pública há 22 anos...”; “... que sou oficial administrativo...”; “... que neste setor atendo telefones, dou entrada em documentos de licenciamento, bloqueio de veículos por falta de transferência, informações sobre os procedimentos, entre outros...”; “... que não atendo despachantes, apenas público em geral, particulares, que os processos que dão entrada são conferidos pelo conferente e depois sobem para o setor de CRV...”; “... que os documentos dos despachantes são



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

depositados em caixas próprias direto no setor do CRV...”; “... que desconheço qualquer pagamento de taxa extra no Ciretran...”.

2. [REDACTED] (fls. 54/55): *“... que sou escrivão de policia e trabalho desde 1994 no Ciretran de Barueri...”; “... que faço expediente em geral, que meu setor não tem nome...”; “... que faço liberação de veículos, doubles de veículos, protocolos, atendo particular, eventualmente tenho contato com despachantes e autoescolas, quando há algum problema em virtude da experiência que possuo no serviço da unidade...”; “... que o atendimento a despachantes e autoescolas para entrada de solicitações de serviços é feita no setor de conferência e após o processo sobe para o setor de CRV e CNH respectivamente...”; “... quando prontos os documentos, são depositados nas caixas próprias de cada despachante/autoescola...”; “... que nunca solicitei ou recebi qualquer tipo de vantagem indevida...”; “... que possuo código de pesquisa e código de veículos, que faço os bloqueios e as vezes bloqueio judicial...”.*

3. [REDACTED] (fls. 56/57): *“... que sou oficial administrativo desde 2009...”; “... que temos contato diretor com particular e eventualmente, com despachantes e autoescolas...”; “... que eu lanço as provas teóricas no sistema...”; “... eu apenas digito as provas teóricas no sistema...”; “... que nunca solicitei nenhum pagamento extra e nunca ouvi suposto pagamento da taxa extra que tenha ocorrido no Ciretran...”; “... que possuo código DN “[REDACTED]”*

4. [REDACTED] (fls. 60/61): *“... que sou investigador de polícia e cheguei na Ciretran de Barueri em 06 de março, junto com o*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

[REDACTED]; "... que não sei nada sobre pagamento de txa extra..."; "... que isso é um absurdo...".

Nesse prisma, é salutar registrar que prova emprestada é a prova de um fato, produzida em um processo, seja por documentos, testemunhas, confissão, depoimento pessoal ou exame pericial, que é trasladada para outro procedimento.

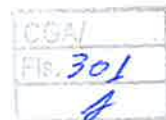
Não se pode olvidar sobre a conveniência do traslado de provas de um processo a outro, de tal sorte que há o prestígio dos princípios da celeridade, bem como da economia processual, a fim de se evitar repetição desnecessária de atos processuais já esgotados com o aproveitamento de provas pretéritas.

Neste diapasão as declarações prestadas pelos servidores em questão, junto àquele Órgão, serão utilizadas nos presentes autos como prova emprestada.

III. DA CONCLUSÃO

Preliminarmente convém registrar que a denúncia de cobrança indevida de valores por parte de agentes públicos, não restou comprovada.

Durante a instrução do presente feito, constatou-se que sobre a denúncia em questão tramitou junto à Autarquia, Protocolo DETRAN nº 147569-0/2013, o qual teve como conclusão seu Arquivamento, sob a alegação de falta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

de elementos suficientes para imputação de responsabilidade aos servidores envolvidos.
(fls. 27/69)

Embora os autos supramencionados tenham sido arquivados, esta Casa Censora entendeu por bem, dar prosseguimento a apuração, encaminhando os documentos apreendidos em diligência, para análise técnica.

O relatório técnico de fls. 154/156, trouxe a baila irregularidades no que tange as medidas administrativas relativas à suspensão do direito de dirigir, senão vejamos:

“Em primeiro momento analisamos dois processos que verificamos a disparidade com o art. 16 da resolução 182/2005 CONTRAN, sendo o Processo nº 1237/2012, referente a condutora [REDACTED] onde é visível a redução da penalidade que deveria ser imposta (...) assim não se justifica a penalidade de 01 (hum) mês imposta em decisão datada de 13 de julho de 2012 (...) O segundo processo nº 950/2012, referente ao condutor [REDACTED] teve também penalidade imposta de 01 (hum) mês, sendo que esta também não se observa como adequada tendo em vista a infração de trânsito datada de 08/05/2011, com enquadramento 511-8 multiplicadora 3 vezes (...) E o ultimo processo que merece análise apartada é sob nº 1068/2012, referente ao condutor [REDACTED] registro nº [REDACTED] o mesmo teve penalidade imposta sob ato punitivo datado de 18/06/2012 o referente a 02 (dois) meses, há de se destacar que o mesmo possuía 2 (duas) multas multiplicadores de 3 vezes (...).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Através de pesquisas PRODESP, foi possível concluir que os dados irregulares citados acima, foram realizados através dos códigos de acesso ao Sistema [REDACTED] (código do aplicativo que efetua exclusão de pontuação por deferimento de Defesa Prévia/Recurso Jari) e [REDACTED] (pertencente ao Delegado de Polícia e Diretor da CIRETRAN à época, Dr. [REDACTED] [REDACTED] fls. 158/159; 193)

Ainda em relação aos analíticos das documentações apreendidas, teve-se a constatação de irregularidades nos processos de transferência dos veículos automotores Placas [REDACTED] [REDACTED] os quais não atenderam a legislação vigente momento que não continham o laudo ECV cadastrado junto ao SIS-ECV. (fls. 162/168)

As pesquisas PRODESP trouxeram que as irregularidades foram cometidas pelos servidores [REDACTED], servidor da carreira policial; carcereiro [REDACTED] fls. 165) e os servidores municipais [REDACTED] [REDACTED]

Através do conjunto probatório angariado durante a apuração foi possível constatar condutas repreensíveis por parte dos servidores municipais [REDACTED], e dos servidores da carreira policial [REDACTED] (Delegado de Polícia) e [REDACTED] (Carcereiro).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Salienta-se que todas as transações irregulares realizadas pelos servidores citados, beneficiaram de forma direta os condutores e/ou proprietários dos veículos automotores, permitindo a estes que regularizassem seus Carteiras Nacionais de Habilitação e/ou seus veículos, respectivamente, sem atender as disposições legais.

Não é forçoso arguir que a conduta de todos os servidores envolvidos, além de nocivos à Administração Pública, revelou o desprezo dos mesmos em relação à função pública.

Outro fato de extrema importância foi o extravio de documentos públicos, os quais deveriam estar arquivados nas dependências daquela unidade de trânsito, e por omissão e imprudência, não se encontravam naquele local.

O controle e guarda de tais documentos era de responsabilidade do dirigente daquela CIRETRAN, devendo o mesmo responder por seu sumiço.

De qualquer forma, apenas a Corregedoria Geral da Polícia Civil detém competência privativa para apurar ações praticadas por policiais civis:

“Artigo 5.º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;

(...)”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nesta esteira, cabe à Corregedoria do Município de Barueri, apurar a conduta de seus agentes.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, havendo elementos suficientes que indicam infração a dever funcional, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar cópia do presente relatório à Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis;

2. Enviar cópia integral dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento e providências que entender cabíveis, em relação aos servidores da carreira policial [REDACTED] (Delegado de Polícia) e [REDACTED] (Carcereiro).

3. Remeter cópia integral dos autos à Corregedoria Municipal de Barueri, para ciência e providências que entender necessárias, em desfavor dos servidores municipais [REDACTED]

4. Após, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até nos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 15 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]

CORREGEDORA COORDENADORA

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 209/2017 – SPDOC/CC nº 30501/2013


Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo funcionários da CIRETRAN de Barueri, consistente na cobrança indevida de valores, com intuito de facilitar serviços de despachantes e autoescolas.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 024/2018, às fls. 292/304, que acolho, expeça-se ofício à Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, com cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis;
3. Expeça-se ofício a Corregedoria Geral da Polícia civil, com cópia integral dos autos, para conhecimento e providências cabíveis quanto aos servidores da carreira policial;
4. Expeça-se ainda ofício, juntamente com cópia integral destes autos, à Prefeitura Municipal de Barueri, para ciência e providências que entender cabíveis, em desfavor dos servidores municipais;
5. **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 14 de março de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE